



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A EXEQUIBILIDADE E DESCONTOS APLICADOS DA PROPOSTA VENCEDORA – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais NO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais NO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**

Processo Licitatório: 76/2025

Concorrência Eletrônica: **06/2025**

Empresa vencedora TALYSSON ARAUJO ABREU ENGENHARIA ME- CONCEITO EMPREENDIMENTOS ME com proposta correspondente a 74,99% do valor estimado (25,01% de desconto)

I – CONTEXTO E ENQUADRAMENTO LEGAL

No certame realizado pelo Município de Campos Gerais para o objeto em questão, constatou-se que a proposta vencedora ofereceu desconto de 25,01% em relação à estimativa da Administração.

Ocorre que, conforme disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, são consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do orçamento estimado nos casos de obras e serviços de engenharia.

Contudo, a própria Lei, em seu § 2º do art. 59, autoriza a realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta ou a exigência de demonstração de exequibilidade, conforme também reforçado no inciso IV do mesmo artigo.

Portanto, a norma prevê um critério objetivo de presunção relativa de inexequibilidade, que não impede a demonstração da viabilidade técnica e econômica da proposta por parte da empresa licitante.

II – ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento base da licitação foi formulado com base nas composições das tabelas SINAPI/SETOP/OUTROS, amplamente utilizadas por órgãos públicos. Entretanto, verifica-se que:

Essas composições incluem fatores generalizados, como mão de obra padrão, índices de produtividade médias, insumos com cotação regularizada pelo BCI (Boletim da Construção), entre outros.

A composição padrão não contempla situações empresariais específicas, como disponibilidade prévia de materiais em estoque, acordos diretos com fornecedores ou logística otimizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Isso pode levar à superestimativa dos custos caso a empresa licitante disponha de economias de escala, estoque próprio, menor carga tributária (ex.: Simples Nacional) ou regime operacional próprio otimizado.

III – DILIGÊNCIA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao que prevê o § 2º do art. 59, foi realizada diligência específica junto à empresa vencedora, que apresentou justificativa formal da exequibilidade da proposta, com os seguintes elementos:

Declaração de que possui estoque próprio suficiente de materiais para a etapa inicial e média da obra, reduzindo substancialmente o custo de aquisição;

Utilização de equipe técnica própria, já mobilizada na região, o que reduz custos de mobilização e diárias;

Estratégia empresarial de entrada no mercado de obras públicas, com vistas à certificação de atestados de capacidade técnica para futuras contratações.

Esses elementos foram devidamente analisados e considerados compatíveis com os requisitos de execução do objeto licitado, não se identificando indícios de inviabilidade técnica, jurídica ou econômica.

IV – JURISPRUDÊNCIA DO TCU APLICÁVEL

A jurisprudência recente do TCU confirma a natureza relativa da presunção de inexecutabilidade prevista no § 4º do art. 59:

Acórdão nº 465/2024 – Plenário: reafirma que “eventual valor muito inferior ao previsto pela Administração não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta”.

Acórdão nº 2.088/2024 – 2ª Câmara: reforça a necessidade de diligência como exigência legal e lógica para confirmação da vantajosidade e preservação do interesse público.

Acórdão nº 803/2024 – Plenário: aponta que aplicar de forma absoluta o § 4º pode, inclusive, ferir princípios constitucionais, como o da economicidade e o da ampla concorrência. O acórdão apontou que uma interpretação inflexível do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 poderia implicar o empate de diversos certames. Afinal, os licitantes seriam conduzidos a ofertar lances com o desconto máximo admitido (25% em relação ao orçamento estimado), de modo que não haveria uma efetiva disputa voltada à obtenção da proposta mais vantajosa. Surgiria, assim, a necessidade de aplicação de critérios de desempate (art. 60 da Lei 14.133).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando:

Que a proposta ofertada, embora inferior ao limite de 75%, foi objeto de diligência técnica satisfatória;

Que a empresa apresentou elementos concretos que comprovam a viabilidade econômica e operacional da execução da obra no valor proposto;

Que a Administração Pública tem o dever de considerar estratégias empresariais legítimas, respeitando a liberdade de organização econômica e os princípios da ampla concorrência e vantajosidade;

E que há jurisprudência consolidada no âmbito do TCU apontando a ilegalidade da desclassificação automática de propostas com valor inferior ao limite legal, sem prévia diligência técnica;

Conclui-se que a proposta da empresa TALYSSON ARAUJO ABREU ENGENHARIA ME- CONCEITO EMPREENDIMENTOS ME é exequível, devendo ser mantida como classificada e vencedora do certame, em atenção aos princípios da economicidade, legalidade, competitividade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalto que após análise da planilha orçamentária da empresa vencedora TALYSSON ARAUJO ABREU ENGENHARIA ME- CONCEITO EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ 27.389.390/0001-90, foi constatado que o desconto aplicado foi de forma linear em todos os itens. Verificou-se, ainda, que as quantidades e os itens constantes na planilha e no cronograma estão em conformidade com as propostas apresentadas.

Campos Gerais, 09 de janeiro de 2026

Rodrigo Flausino Rocha

CAU-A215325-4

Setor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos